

presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria da Assunção**, responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Medicilândia, no período de 01/04 a 30/04/2004**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **953352004-00 e 200912122-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 425/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 953352004-00 e 200912122-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Edmiel da Silva Almeida**.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Edmiel da Silva Almeida**, responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Medicilândia, no período de 01/05 a 31/12/2004**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **953352004-00 e 200912122-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 426/2016/3ª

CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 940022013-00/201402583-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Lucídio Rezende da Silva Júnior**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Lucídio Rezende da Silva Júnior**, responsável pela **Câmara Municipal de Mãe do Rio, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **940022013-00/201402583-00**, referente a prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 14 de setembro de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 427/2016/3ª

CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 940062013-00/201402579-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria Jarlene dos Santos Lima**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Jarlene dos Santos Lima**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **940062013-00/201402579-00**, referente a prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 14 de setembro de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 428/2016/3ª

CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 940052013-00/201402574-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Ana Claudia Ribeiro Picanço**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Ana Claudia Ribeiro Picanço**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, no período de 01/01/2013 até 31/08/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **940052013-00/201402574-00**, referente a prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 14 de setembro de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 429/2016/3ª

CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 940052013-00/201402574-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Francisco Gonzaga de Queiroga Sobrinho**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Francisco Gonzaga de Queiroga Sobrinho**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, no período de 01/09/2013 até 31/12/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **940052013-00/201402574-00**, referente a prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 14 de setembro de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 430/2016/3ª

CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 940192013-00/201402571-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Isabel Rainha da Silva Gonzaga**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Isabel Rainha da Silva Gonzaga**, responsável pelo **FUNDEB de Mãe do Rio, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **940192013-00/201402571-00**, referente a prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 14 de setembro de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 431/2016/3ª

CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 940012013-00/201405971-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **José Ivaldo Martins Guimarães**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Ivaldo Martins Guimarães**, responsável pelas **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **940012013-00/201405971-00**, referente a prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 14 de setembro de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 432/2016/3ª

CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 940012013-00/201405971-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **José Ivaldo Martins Guimarães**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Ivaldo Martins Guimarães**, responsável pelas **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **940012013-00/201405971-00**, referente a prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 14 de setembro de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo 1000401

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO E ATOS

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

Processo nº 201603218-00

Classe: Pedido de Revisão

Procedência: IPMR - Instituto de Previdência do Municípios de Rurópolis

Interessado: Célia Braz Santos Assunção

Trata-se de Pedido de Revisão interposto pela Sra. Célia Braz Santos Assunção, contra Acórdão nº 26.857, de 28.05.2015, que negou registro à PORTARIA Nº 035/2014, de 16.07.2014 do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, que concedia aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, no cargo de professor, à ora Interessada.

É o breve relatório

Decido.

A publicação da decisão vergastada ocorreu em 09.07.2015 e a interposição do presente Pedido em 09.03.2016. Resta, portanto, obedecido o prazo de 2 (dois) anos, fixado no Art. 269, caput, do Regimento Interno desta Corte - RITCM-PA.

O Pedido de Revisão encontra respaldo legal no Art. 269, do RITCM-PA. Conforme se depreende dos autos, o presente Pedido se consubstancia nos Incisos II e III do referido dispositivo, ou seja, na insuficiência de documentos em que tenha se fundado a decisão recorrida e na superveniência de documentos novos com eficácia.

Nesse sentido, a Interessada encaminha:

Art. 269. De decisão definitiva do Tribunal caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, e fundar-se-á:

Art. 269. [...]

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

a) Cópia dos Contracheques dos salários obtidos pela Interessada, durante os anos de 1990 a 1995, indicando o cargo de professora no rodapé (fls. 17/43);

b) Cópia do Termo de Compromisso, celebrado entre a Interessada e a Prefeitura Municipal de Rurópolis (fl. 16);

c) Cópia dos contracheques do ano de 2013, referentes aos meses de fevereiro, março, maio, julho (fls. 44/48);

d) Cópia dos contracheques do ano de 2014, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e outubro (fls. 49/59);

e) Demonstrativo de simulação do cálculo do tempo de contribuição;

f) Cópia da Lei Municipal nº 294, de 09 de junho de 2011; Desta forma, preenchidos os requisitos estabelecidos no dispositivo Art. 270, do RI/TCM e, com apoio do Artigo 271, Parágrafo Único, a partir das razões expostas acima, ADMITO O PEDIDO DE REVISÃO, com efeito devolutivo, determinando seu regular processamento.

Comunique-se a interessada.

Belém, PA, 02 de setembro de 2016;

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

RESOLUÇÃO Nº 12.611, DE 04/08/2016

PROCESSO Nº 201604094-00

MUNICÍPIO: CAMETÁ

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação - Exercício de 2005

ASSUNTO: Pedido de Revisão c/c Efeito Suspensivo

RECORRENTE: José Waldolli Filgueira Valente

ADVOGADO: Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia - OAB/PA 18.368

CONTADORA: Norma Lúcia de Campos

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Admissibilidade do Pedido de Revisão c/c efeito

suspensivo, contra os Acórdãos n.ºs. 23.910/13 e 27.334/15.

Cametá. Fundo Municipal de Educação. Prestação de Contas.

Exercício financeiro de 2005. Análise técnica preliminar indicando

o saneamento das falhas de natureza grave. Demonstração do

"fumus boni iuris" e "periculum in mora". incidência de medida

excepcional, a teor do previsto no Art. 272, do RITCM/PA.

Existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de que

tratam de Pedido de Revisão c/c Efeito Suspensivo, alusivo ao

processo de prestação de contas, Processo nº 214292005-00,

do Fundo Municipal de Educação de Cametá, exercício financeiro

de 2005, nos termos do disposto no Art. 272 c/c §1º, do Art.

144, do RITCM/PA (Ato Nº 16//2013), resolvem os Conselheiros

do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por

unanimidade, em conceder admissibilidade à rescisória, em seu

duplo efeito suspensivo e devolutivo, vinculado aos Acórdãos nº

23.910/2013 e 27.334/2015, nos termos da Ata da sessão e da

Decisão Interlocutória, monocraticamente, exarada pelo Exmo.

Conselheiro CEZAR COLARES, que passa a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 12.681, DE 01/09/2016

Processo nº 201609759-00 (145122005-00)

Origem: Secretaria Municipal de Habitação - Belém

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste

Tribunal objeto do Acórdão nº 28.767/2016/TCM, exercício 2005

Responsável: Vivaldo Macedo de Abreu Ferreira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Secretaria

Municipal de Habitação - Belém. Exercício de 2005. Admitir o

pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 233 a 234 dos autos.

Decisão: Admitir o Pedido de Revisão, uma vez que encontram-

se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos